

# ESTADO DO CEARÁ

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Adauto Leite

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Adauto Leite, no município de Mauriti, INEP 23160098, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 6142872/2015 PARECER Nº 0988/2015 APROVADO EM: 22.12.2015

### > I - RELATÓRIO

José Márcio Severino de Sousa, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Adauto Leite, no município de Mauriti, INEP 23160098, por meio do processo nº 6142872/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Sinval Lacerda, 416, Bairro Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

#### **III - VOTO DO RELATOR**

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Adauto Leite, no município de Mauriti, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br mes of

SF/JAA



### GOVERNO DO Estado do Ceará CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0988/2015

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado ad referendum do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.

TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE